# LEI N. 3.433, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Heitor Villa Lobos, no Município de Ariquemes, atendimento exclusivo na etapa Ensino Médio da Educação Básica, com preparação específica em tecnologia da informação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Heitor Villa Lobos, no Município de Ariquemes, criada pelo Decreto n. 1.232, de 14 de abril de 1981, passará a ser denominada Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos.

Art. 2°. As atividades da Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos destinar-se-ão à formação de educandos de Ensino Médio, voltando-se, essencialmente, à formação em tecnologia da informação, por meio do desenvolvimento de grade curricular diferenciada e oferta de cursos técnicos.

Art. 3°. A Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos observará os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas emanadas do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

Art. 4°. A Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos desenvolverá suas atividades de educação sob o regime integral, com grade curricular compatível com a especificidade da formação em tecnologia da informação.

Art. 5°. O Diretor da Escola Estadual Heitor Villa Lobos será eleito, por meio de votação, conforme preceitua a Lei da Gestão Democrática das Escolas Públicas de Rondônia.

§ 1º. O Diretor da Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Vila Lobos submeter-se-á à prova de conhecimentos de gestão e aos princípios da escola.

§ 2º. A posse do Diretor da Escola Estadual Heitor Villa Lobos está condicionada à apresentação de Plano de Gestão, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6°. As equipes docente e técnico-administrativa da Escola Estadual Heitor Villa Lobos serão compostas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ou de servidores de outros Órgãos da Administração Pública Estadual postos à disposição, sendo, também, permitida a contratação de pessoal técnico, mediante seleção simplificada, obedecidos os critérios e objetivos fixados em edital.

Art. 7°. O Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos poderá valer-se da contratação de tutores, estagiários e oficineiros para o desenvolvimento das atividades de educação integral.

§ 1°. A jornada de trabalho dos tutores será de 8 (oito) horas diárias, com remuneração.

§ 2°. O estágio terá duração de 6 (seis) horas diárias, mediante concessão de bolsa.

§ 3º. O oficineiro receberá remuneração compatível com a carga horária das atividades desenvolvidas.

Art. 8°. Os recursos financeiros da Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Estado de Rondônia, créditos especiais, transferências e repasses, que lhes forem conferidos.

Parágrafo único. A Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos receberá valores diferenciados e parcelas adicionais oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, nos termos da lei.

Art. 9°. A Secretaria de Estado da Educação, com o intuito de atender a clientela estudantil da Escola Estadual Heitor Villa Lobos, complementará o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador